

TERM SHEET

Este instrumento ("Term Sheet") tem por objetivo apresentar de forma confidencial os principais termos e condições para o parcelamento de parte do Preço de Compra¹ de 100% das ações da DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., a ser vendida na forma de uma unidade produtiva isolada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("SPE Data Center"), pela Oi S.A – Em Recuperação Judicial ("Oi") e/ou quaisquer de suas controladas (conjuntamente referidas como "Vendedor") a uma sociedade de propósito específico controlada, direta ou indiretamente, pela Titan Venture Capital e Investimentos Ltda. ("Comprador").

Os termos deste Term Sheet, estão sujeitos, dentre outras condições, (i) nenhuma alteração significativa nos termos e condições da *binding offer* datada de 14 de junho de 2020 ("Binding Offer"), à qual este *Term Sheet* é anexado na forma de Anexo III; (ii) à negociação e celebração do contrato de alienação de 100% das ações da *SPE Data Center* ("SPA"); (iii) conclusão do processo competitivo para alienação da *SPE Data Center*, a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial, com o êxito da proposta de Preço de Compra apresentada pelo Comprador; e (iv) condições listadas abaixo de maneira não exaustiva.

Este Term Sheet não pretende descrever ou exaurir todos os termos e condições do parcelamento, nem sugere a redação exata das cláusulas da documentação definitiva a ser assinada ("SPA"), que deverão ser negociadas e aprovadas pelas partes.

- 1. Transação:** Parcelamento de até 23% do Preço de Compra contratado pelo Comprador nos termos do SPA da *SPE Data Center* ("Transação"). A data de cumprimento das condições precedentes estabelecidas no SPA será considerada a data do fechamento ("Closing"), para efeitos deste Term Sheet.
- 2. Valor da Transação:** Até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Parcelamento"), a ser atualizado a partir do Closing pela Remuneração prevista no item 8 abaixo. O valor do Parcelamento será acrescido da Remuneração compondo o Preço de Compra ("Preço de Compra Final").

¹ Conforme definido na *Binding Offer*.

  

3. **Preço de Compra:** R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) para aquisição de 100% (cem por cento) das ações da *SPE Data Center* a serem pagos: (i) R\$250.000.000,00 mediante pagamento proporcional na conta da Vendedora na data do Closing; e (ii) R\$75.000.000,00 em prestações, nos termos do Parcelamento estabelecido neste Term Sheet.
4. **Investimento mínimo adicional** O Comprador ou Devedora Solidária se comprometem a realizar um investimento mínimo adicional de R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) na SPE Data Center nos 2 (dois) anos seguintes ao Closing.
5. **Devedor Principal:** Comprador
6. **Credora:** Vendedora
7. **Devedoras Solidárias:** DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. ("SPE Data Center") e Titan Venture Capital e Investimentos Ltda. ("Titan")
8. **Juros:** Sobre o valor do Parcelamento incidirão juros variáveis iguais a inflação (IGP-DI) acrescidos de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), pagos semestralmente, desde a data do Closing até a Data de Vencimento ("Remuneração").
9. **Amortização do Parcelamento:** O Parcelamento será devido integralmente em 60 (sessenta) meses contados a partir do Closing ("Data de Vencimento"). O Parcelamento será amortizado em:
- 6 parcelas semestrais iguais no valor de R\$8.333.000,00 (oito milhões e trezentos e trinta e três mil reais) cada, devendo a primeira parcela a ser paga no 24º mês após o Closing; - 1 parcela no 60º mês no valor de R\$ 25.002.000,00 (vinte e cinco milhões e dois mil reais).

Não obstante a Data de Vencimento, o Parcelamento deverá ser amortizado antecipadamente nas



hipóteses de: (i) distribuição de dividendos, lucros distribuídos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pagamentos de juros sobre capital próprio, em qualquer hipótese por ou para o Comprador quando diretamente relacionados à *SPE Data Center*; ou (ii) ocorrência de um Evento de Liquidez ou (iii) encerramento dos contratos mencionados no item (a) da item -10 abaixo motivado pela *SPE Data Center* ou pelo Comprador, exceto se motivado pelo inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Vendedora no Colocation Agreement (conforme definido no item 10(a) abaixo); ou (iv) inadimplemento pelo Comprador de qualquer das obrigações previstas no item 11 abaixo; ou (v) inadimplemento pela *SPE Data Center* de qualquer das obrigações previstas no item 11 abaixo, desde que não tenha sido causado pela Vendedora ou por algum ato ocorrido antes do Closing; ou (vi) inadimplemento de obrigação prevista em qualquer dos contratos das Garantias ou extinção de qualquer dos contratos das Garantias motivada pelo Comprador e/ou pela *SPE Data Center*; ou (vii) decretação de falência ou de recuperação judicial do Comprador e/ou da *SPE Data Center*.

O termo "Evento de Liquidez" será definido no SPA, porém deverá incluir a alienação, pública ou privada, parcial ou total, em operação primária e/ou secundária, direta ou indiretamente, de mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da *SPE Data Center* ou da Titan, bem como a alienação ou qualquer outra forma de transferência onerosa de quaisquer dos ativos da *SPE Data Center* em montante superior a 5% (cinco por cento) do seu ativo consolidado total, no agregado, durante a vigência do Parcelamento.

O Parcelamento poderá ser amortizado antecipadamente a qualquer momento pelo Comprador.





10. **Garantias:**

O Parcelamento contará com as seguintes garantias (em conjunto "Garantias"):

(a) Cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros de titularidade da *SPE Data Center* advindos da prestação de serviços para a Oi e suas controladas, diretas ou indiretas, com base em dois contratos, conforme definidos na *Binding Offer* ("Colocation Agreements"), a serem desvinculados proporcionalmente ao pagamento da amortização do Parcelamento.

(b) Garantia fidejussória, de forma solidária, sem qualquer benefício de ordem, da Titan; e

(c) Alienação fiduciária de até 23% (vinte por cento) das ações da *SPE Data Center*. As ações serão desvinculadas proporcionalmente ao pagamento da amortização do Parcelamento.

11. **Covenants:**

O Comprador e as Devedoras Solidárias deverão assumir no SPA, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser acordados entre as partes, o compromisso de não realizar as seguintes operações, salvo no caso de anuência prévia da Oi (que não poderá ser injustificadamente negada): (i) não alienar, onerar ou prometer alienar ou onerar ativos operacionais ou bens de sua propriedade com valor agregado superior, no agregado, 5% (cinco por cento) do seu ativo consolidado total até a amortização integral da Transação; (ii) não contratar operações de capitalização, incluindo empréstimos, captação em mercado de capitais e aumento de capital até o 12º mês após o Closing, exceto: (a) para refinarciar o pagamento do Parcelamento; e (b) aumentos de capital realizados pelo Comprador e/ou pela Titan na *SPE Data Center*; (iii) não realizar operações, individuais ou acumulados em cada período fiscal, com partes relacionadas, com valor agregado superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), salvo nas transações de OPEX e CAPEX desde que praticado a valor de mercado; (iv) não conceder empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza a terceiros; e (v) a *SPE Data Center* não prestar garantias em favor de quaisquer terceiros. Da mesma forma, o Comprador e as Devedoras Solidárias deverão assumir o

  

compromisso de: (i) não realizar quaisquer formas de reorganizações societárias, incluindo cisão, incorporação, fusão, transformação ou liquidação do Comprador ou da SPE Data Center, ressalvado que a SPE Data Center poderá realizar incorporação reversa do Comprador pela SPE Data Center para otimização fiscal. Para fins de esclarecimento, fica vedada qualquer forma de reestruturação societária que implique na alteração, direta ou indireta do controle da Titan sobre a SPE Data Center; (ii) não encerrar ou dar causa para o encerramento, por si ou pela Devedora Solidária, dos Colocation Agreements, exceto se motivado por qualquer inadimplemento por parte da Vendedora em qualquer dos Colocation Agreements; e (iii) não apresentar pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da SPE Data Center, bem como dissolver, liquidar ou extinguir a SPE Data Center.

12. Covenants financeiros

A SPE Data Center assume a obrigação de manter, após 12 meses da data do Closing e durante a vigência do Parcelamento, os índices financeiros de acordo com os valores estipulados a seguir, apurados trimestralmente (pro-forma), com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, cobertos por suas demonstrações financeiras. A demonstração financeira anual deve ser auditada por auditores externos cadastrados na Comissão de Valores Mobiliários.

- Índice de Cobertura de Serviço de Dívida: maior ou igual a 1,25x;
- Dívida Financeira Líquida/EBITDA: menor ou igual a 3,00x

Para efeitos desta cláusula, deverão ser adotados os seguintes critérios e definições:

- Índice de Cobertura de Serviço de Dívida ("ICSD"), calculado como $(\text{Amortização} + \text{Juros}) / (\text{EBITDA} - \text{Imposto de Renda} - \text{Contribuição Social})$
- Dívida Financeira Líquida: Dívida Financeira Total menos a soma das Disponibilidades;
- Dívida Financeira Total: somatório do valor



contábil das dívidas onerosas consolidadas da SPE Data Center junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros; emissão de Debêntures, de Notas Promissórias (Commercial Papers), no mercado de capitais local e/ou internacional (Bonds, Eurobonds e outros); avais, fianças, penhores ou garantias prestadas; bem como a venda ou a cessão de recebíveis futuros, caso sejam contabilizados como obrigações nas demonstrações financeiras consolidadas.

- EBITDA: significa, com base nas demonstrações financeiras da SPE Data Center, relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o Lucro Líquido, (a) acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (i) despesa de impostos sobre o Lucro Líquido; (ii) Despesas Financeiras; (iii) despesa de amortização e depreciação; e (b) decrescido das Receitas Financeiras, desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade;
- Disponibilidades: recursos depositados no Caixa e em aplicações financeiras, registrados no ativo circulante;
- Receitas Financeiras corresponde, com base nas demonstrações financeiras da SPE Data Center, relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, a soma do valor constante na rubrica "Receitas Financeiras";
- Despesas Financeiras corresponde, com base nas demonstrações financeiras da SPE Data Center, relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, a soma do valor constante na rubrica "Despesas Financeiras"

Lucro Líquido significa, com base nas demonstrações financeiras da SPE Data Center, relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, a soma do valor constante da rubrica "Lucro Líquido" (ou

V

A



prejuízo).

13. Compensação:

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação do SPA que não seja sanada no prazo contratual previsto, incluindo o descumprimento dos Covenants e Covenants Financeiros estabelecidos nos itens 11 e 12 deste instrumento que não sejam sanados no prazo de 15 (quinze) dias do respectivo descumprimento, a Oi e suas controladas, diretas ou indiretas, poderão, a seu exclusivo critério, efetuar a retenção do fluxo de pagamentos relativos à prestação de serviços pela SPE Data Center com base nos Colocation Agreements e fazer a compensação dos valores devidos e não pagos do Preço de Compra Final. Por outro lado, na hipótese de qualquer inadimplemento por parte da Oi ou suas controladas diretas ou indiretas com base nos Colocation Agreements, que não seja sanado no prazo contratual, ou em caso de qualquer indenização que vier a ser devida no âmbito do SPA, o Comprador e/ou a Devedora Solidária poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a retenção correspondente do pagamento do Parcelamento, a fim de compensar os valores devidos e não pagos no âmbito dos Colocation Agreements ou do SPA, conforme previsto na *Binding Offer*.

14. Cumprimento das Leis Anticorrupção:

Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

  

15. Foro de Eleição:

As partes elegem, em caráter irrevogável e irretratável, o foro da Comarca da Capital da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente ou relacionada a este Term Sheet, incluindo sua existência, validade, aplicabilidade, interpretação, desempenho e/ou rescisão.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2020.

 **CI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** 
Por: _____ Por: _____

TITAN VENTURE CAPITAL E INVESTIMENTOS LTDA.


Por: **MARCO GIRARDI** Por: _____
CPF: 055.852.487-91
RNE: V283927Q

Testemunhas:

Nome: _____
ID: _____
CPF/ME: _____

Nome: _____
ID: _____
CPF/ME: _____

